

Projetos Integrados LIFE – ferramenta para a implementação de políticas ambientais

**LIFE IP AZORES NATURA**  
**LIFE IP CLIMAZ**

**Teresa Escobar da Silva / SRAAC**

Gabinete de Planeamento e Promoção Ambiental (GPPA)




GOVERNO  
DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente  
e Alterações Climáticas



**A concretização dos Projetos LIFE Integrados da SRAAC (LIFE IP AZORES NATURA e LIFE IP CLIMAZ) só foram possíveis, atendendo à participação/conhecimento do decisor político, que no caso da SRAAC foi realizado pelo dirigente máximo do serviço (Diretor Regional), considerando a necessidade da tomada de decisão sobre os seguintes aspetos:**

- 
- 1. Necessidade/Importância na implementação do Plano ou Programa**
  - 2. Conhecimento da sua abrangência e quem implementa**
  - 3. Convite aos possíveis beneficiários associados e poder de negociação**
  - 4. Decisão quanto ao financiamento**
  - 5. Possibilidade de articular as necessidades do programa LIFE com a organização do serviço**
  - 6. Negociação e participação nas reuniões com a União Europeia (CINEA)**

# 1. Necessidade/importância na implementação do Plano ou Programa

- **LIFE IP AZORES NATURA:** Quadro de Ação Prioritária para a Rede Natura 2000 dos Açores – PAF (Prioritized Action Framework)
- **LIFE IP CLIMAZ:** PRAC – Programa Regional para as Alterações Climáticas

## 2. Conhecimento da sua abrangência e quem implementa

- Conhecer de forma pormenorizada o Plano a implementar e todas as suas ações
- Conhecer os intervenientes na aplicação direta e indireta dessas ações e como podem contribuir;

## 2. Conhecimento da sua abrangência e quem implementa

- Quais as entidades que se encontram disponíveis para a implementação;
- Entidades com capacidade física e financeira para a implementação;
- Capacidade para decisão e negociação com os possíveis beneficiários.

### 3. Convite aos possíveis beneficiários associados e poder de negociação

- Escolha da entidade coordenadora e sua capacidade de negociação, liderança e disponibilidade
- Garantir que o Beneficiário Coordenador possui capacidade para suportar a execução física e financeira, sempre que um dos beneficiários associados não cumpre as suas obrigações, bem como quando aplicada a resolução do Protocolo de Parceria por parte da Comissão Europeia.

### 3. Convite aos possíveis beneficiários associados e poder de negociação

- Seleção das entidades associadas do projeto, com capacidade física e financeira para a sua implementação;
- Definição do modelo organizativo do projeto, articulando as exigências do programa com as necessidades de supervisão, acompanhamento e execução.
- Definição da estrutura operativa necessária à implementação das ações do projeto, bem como das ações que podem ser contratadas externamente para a sua implementação, por beneficiário.



## 4. Decisão quanto ao financiamento

- Verificar se será o melhor programa para financiar a implementação do plano/programa, atendendo à taxa de cofinanciamento dos projetos SIP/SNAP;
- Se existe a possibilidade de implementar alguma ação específica através de outro programa comunitário, ou seja com fundos complementares;

## 4. Decisão quanto ao financiamento

- Garantir que os beneficiários associados possuem capacidade financeira para suportar a componente não participada, ou seja, 40% (no caso dos SIP/SNAP);
- Não tendo, aferir a sua importância para o projeto e verificar como será possível suportar a parte não cofinanciada;

## 5. Possibilidade de articular as necessidades do programa LIFE com a organização do serviço

- Na RAA foi necessário **estabelecer o modelo organizativo destinado à supervisão e acompanhamento dos projetos financiados pelo Programa LIFE**, bem como a estrutura operativa que assegura a gestão e implementação dos projetos LIFE coordenados pela administração regional.

## 5. Possibilidade de articular as necessidades do programa LIFE com a organização do serviço

- Assim foi criada uma estrutura de missão com o objetivo de coordenar as atividades relacionadas com a implementação dos projetos financiados pelo Programa LIFE, denominada por Estrutura de Missão para a Coordenação do Programa LIFE na Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designada por **EM LIFE Açores – Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2019**, de 29 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 43/2021 de 28 de fevereiro e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2023 de 5 de abril, onde foi definido:

## 5. Possibilidade de articular as necessidades do programa LIFE com a organização do serviço

- A coordenação da EM LIFE Açores;
- A gestão operacional de cada projeto LIFE, que é assegurada por um *gestor* e um *gestor adjunto*, nomeados por despacho conjunto, pelo período de duração do respetivo projeto LIFE;
- O despacho irá fixar a remuneração do gestor e do gestor-adjunto, bem como o número máximo de trabalhadores, por categorias profissionais, que cada beneficiário da Administração Pública Regional fica autorizado a recrutar para as respetivas equipas técnicas e operacionais.

## 5. Possibilidade de articular as necessidades do programa LIFE com a organização do serviço

- O **Beneficiário Coordenador** terá de ter capacidade para assegurar:
  - Que todos os Beneficiários Associados cumpram com as suas obrigações;
  - A contratação de pessoal previsto no projeto;
  - A realização dos procedimentos de contratação pública de serviços externos (até ao limite de 35% do valor total do projeto);

## 5. Possibilidade de articular as necessidades do programa LIFE com a organização do serviço

- **O Beneficiário Coordenador** terá de ter capacidade para assegurar:
  - A gestão dos recursos humanos afetos e alocados ao projeto;
  - As mudanças significativas na natureza das ações ou resultados;
  - Eventuais alterações de estatutos dos associados (ex: alteração de DRA para a SRAAC);
  - Mudanças na estrutura de parceria (ex: saída da AZORINA do LIFE IP AZORES NATURA);

## 5. Possibilidade de articular as necessidades do programa LIFE com a organização do serviço

- O **Beneficiário Coordenador** terá de ter capacidade para assegurar:
  - Alterações no orçamento do projeto – limite 20% do montante máximo entre as diferentes categorias orçamentais. Estas alterações pedem ser efetuadas entre beneficiários do projeto;
  - O cumprimento das obrigações do programa LIFE, como a apresentação dos documentos técnicos, financeiros e comprovativos de despesas



## 6. Negociação e participação nas reuniões com a União Europeia

- O **Beneficiário Coordenador** terá de ter capacidade de **negociação e decisão**:
  - Com a União Europeia, no âmbito da aprovação da candidatura e nas auditorias;
  - Com os beneficiários parceiros no âmbito da realização da candidatura e na execução do projeto;
  - Nas reuniões de coordenação/execução do projeto.

## 6. Negociação e participação nas reuniões com a União Europeia

- Como **NOTA FINAL**: Ressalvo que os projetos LIFE, na RAA, têm uma grande visibilidade política, considerando a sua abrangência, a sua dimensão financeira e temporal.

# Muito obrigada!

Seminário *online* – Projetos Integrados LIFE | 22 de fevereiro 2024



GOVERNO  
DOS AÇORES

Secretaria Regional do Ambiente  
e Alterações Climáticas

